



PROCESSO Nº 1147/14

PROTOCOLO Nº 13.265.385-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 898/14

APROVADO EM 02/12/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI - FOZ DO IGUAÇU - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1257/14-SUED/SEED, de 13/10/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 17/07/14, do Colégio SESI – Foz do Iguaçu - Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio SESI – Foz do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Perdigão, nº 58, Vila A, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Serviço Social da Indústria - SESI foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3752/11, de 26/08/11, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 26/09/11 a 26/09/16.

O Ensino Médio obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 61/12, de 04/01/12, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014.

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.



PROCESSO Nº 1147/14

Matriz Curricular (fl. 159)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICIPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU								
ESTAB.: 01674 - SESI-FOZ DO IGUAÇU, C-EF M		ENT MANTEN.: SESI - SERV SOC DA INDUSTRIA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3					
BNC	ARTE		2	2	2					
	BIOLOGIA		2	2	2					
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2					
	FILOSOFIA		1	1	1					
	FÍSICA		3	3	3					
	GEOGRAFIA		2	2	2					
	HISTÓRIA		2	2	2					
	LÍNGUA PORTUGUESA		3	3	3					
	MATEMÁTICA		3	3	3					
	QUÍMICA		3	3	3					
	SOCIOLOGIA		1	1	1					
BNC	SUB-TOTAL		24	24	24					
PD	L E M-ESPAHOL		2	2	2					
	L E M-INGLES		2	2	2					
	MATEMÁTICA I		2							
	OFIC TECNOLOGICAS/ROBOTICA		2							
	PRODUÇÃO TEXTUAL		1	1	1					
	PRODUÇÃO TEXTUAL I		1							
	PSICOLOGIA		1	1	1					
PD	SUB-TOTAL		11	6	6					
TOTAL GERAL			35	30	30					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 28 DE Agosto DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ivone Aparecida Perez Müller
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu
Decreto Nº 788/2011



PROCESSO Nº 1147/14

1.3 Quadro de Avaliação do Curso (fl. 196)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

• Avaliação de Curso/Alunos:

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
		Ensino Médio	1ª Série	36	60	22	45	47	00	00	00	00	00	00	03	00	06	00	00	02	00	02	00	36	55	22
	2ª Série	18	54	61	37	54	00	00	00	00	00	00	08	02	04	00	00	01	03	02	00	18	45	56	31	00
	3ª Série	00	19	49	46	31	00	02	00	01	00	00	02	03	07	00	00	00	00	01	00	00	15	46	46	00

1.4 Comissão de Verificação (fl. 161)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 198/14, de 21/08/14, do NRE de Foz do Iguaçu, composta pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia; Dulce Ana Scremin, licenciada em Pedagogia e Lore Kaiser Grzybowski, licenciada em Letras, emitiu laudo técnico favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



1.5 Termo de Responsabilidade (fl. 183)



FLS. 81
N.R. 1
Foz do Iguaçu

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FOZ DO IGUAÇU – PARANÁ**

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Por este termo de responsabilidade, Ivone Aparecida Perez Müller, brasileira, professora, R.G. nº 1.173.954-7, inscrita no CPF sob nº 209.106.659-15, residente e domiciliada no Município de Foz do Iguaçu, servidora pública nomeada **Chefe do Núcleo Regional da Educação de Foz do Iguaçu** e os membros da Comissão Verificadora Sandro Márcio Tonhato, R.G. nº 5.903.431-6, Dulce Ana Scremin, R.G. nº 2.225.022-1 e Lore Kaiser Grzybowski, R.G. nº 3.212.736-3, pelo Ato Administrativo 198/14, responsabilizam-se pelas informações contidas no Relatório Circunstanciado referente ao Protocolado nº 13.265.385-2, na ocasião de sua tramitação nesse órgão da **Secretaria de Estado da Educação**, cuja análise foi realizada pela equipe de assessores dos diversos setores deste NRE.

A partir da assinatura deste Termo, comprometem-se a zelar pelo cumprimento das disposições da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, das Deliberações do **Conselho Estadual de Educação do Paraná**, das Resoluções da **Secretaria de Estado da Educação** e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Por ser a expressão da verdade, subscreve-se este Termo de Responsabilidade.

Foz do Iguaçu, 29 de agosto de 2014.

A Comissão:

MEMBROS	RG	FUNÇÃO	ASSINATURA
Sandro Márcio Tonhato	5.903.431-6	Assessor SEF/NRE	
Dulce Ana Scremin	2.225.022-1	Assessora SEF/NRE	
Lore Kaiser Grzybowski	3.212.736-3	Assessora SDE/NRE	

Ivone Aparecida Perez Müller
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu
Decreto Nº 788/2011



PROCESSO Nº 1147/14

1.6 Parecer CEF/SEED (fl. 192)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1464/14-CEF/SEED, encaminha a este Conselho o processo de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio SESI – Foz do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu.

A Comissão de Verificação informa que consta à fl. 186, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta de Execução nº 007/2014, do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, datado de 22 /05/14, que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas e que após análise dos documentos constante do processo e da verificação, *in loco*, (condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico), constatou-se a veracidade das declarações e as condições necessárias para o bom funcionamento do curso em questão. A referida Comissão manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Foi apensado ao processo, à fl. 196, o quadro de autoavaliação do curso.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI - Foz do Iguaçu - Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Serviço Social da Indústria – SESI, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação nº 03/13–CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

- a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13, de 04/10/13-CEE/PR, quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 1147/14

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE